EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º029/2026

Processo Administrativo n.º	Pregão Eletrônico SRP n.º
079/2026	029/2026

Base Legal e Normativa

O presente processo licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela legislação municipal vigente do Município de Carutapera – MA, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Objeto:

Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros, incluindo instalação, desinstalação, limpeza e recarga de gás, bem como o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e Data do Recebimento das Propostas de Preço e da Abertura da Sessão Pública

O Pregão será realizado em sessão pública online, por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

❑ Recebimento das Propostas: Início: 17/09/2026 e Término: 09/10/2026 às 08:59 (horário de Brasília)

❑ Sessão Pública: 09/10/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Esclarecimentos e Impugnações

Até o dia 06/09/2026 às 23:59, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

Valor Estimado:	Intervalo de diferença entre os Lances:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:	Critério de Adjudicação:
Sigiloso	Conforme Edital	Aberto	Menor preço	Por lote

Participação – MEI/ME/EPP

- ✓ Contratação para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✗ Aplica-se a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Aplica-se a participação de ampla concorrência.

Dia, Horário, Local e Meio de Comunicação para Obtenção do Edital

Dias: Segunda a sexta-feira

Horário: 08h00 às 12h00 (horário local)

Local: Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, CEP: 65.295-000

E-mail: cplcarutapera1@gmail.com

O edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal da Transparência do Município de Carutapera – MA: https://www.carutapera.ma.gov.br/
- Portal de Compras: https://licitacarutaperama.com.br
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br

Pregoeiro/Agente de Contratação Responsável:

❑ Clarivaldo Dias Da Silva – Portaria n.º 039/2026- GAB/PREF

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA SEM COTA RESERVADA, PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2026

PREÂMBULO

O Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito procedimental comum, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, nos termos das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, sendo conduzido pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio regularmente designados.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, mediante acesso identificado, com observância das condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do procedimento.

O recebimento das propostas terá início às 09h00 do dia 17/09/2026 e se encerrará às 08h59 do dia 09/10/2026, com início da sessão de disputa às 09h00 do mesmo dia, adotando-se o horário de Brasília/DF como referência para todos os atos do certame.

O Termo de Referência constitui parte integrante deste edital, vinculando todas as condições técnicas, operacionais, financeiras e sancionatórias da contratação, devendo ser integralmente observado pelas licitantes.

Cronograma do Certame

- Início do recebimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 17/09/2026;
- Término do recebimento das propostas: às 08h59 do dia 09/10/2026;
- Início da sessão de disputa (lances): às 09h00 do dia 09/10/2026.

Local: *Plataforma eletrônica disponível no endereço https://licitacarutaperama.com.br, mediante acesso identificado.*

Referência de tempo: *será observado o horário de Brasília/DF, adotado para todos os registros no sistema eletrônico e para a prática dos atos relativos ao certame.*

---

1 — DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros, incluindo instalação, desinstalação, limpeza e recarga de gás, bem como

o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA.
1.2. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos.
1.3. Os serviços e o fornecimento de peças, insumos e materiais serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e órgãos demandantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.4. O detalhamento completo do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos estimados, divisão dos lotes, condições de execução, fornecimento, prazos e demais requisitos necessários à adequada execução contratual, encontra-se descrito no Termo de Referência e seus apêndices, Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.
1.5. Os dados pessoais tratados no âmbito deste certame observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins de execução do procedimento licitatório e eventual contratação.

2 — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global por lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

3 — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação:
3.1.1. Empresas legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da licitação, que estejam previamente credenciadas junto ao sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço https://licitacarutaperama.com.br;
3.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvadas as particularidades do instrumento convocatório e da legislação vigente;
3.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
3.1.4. Empresas constituídas e estabelecidas no País, em conformidade com as leis brasileiras.
3.2. Não poderão disputar esta licitação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
3.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.4. Sociedades cooperativas, quando sua participação for incompatível com a natureza do objeto ou com o regime de execução previsto para a contratação;
3.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
3.2.7. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando restar demonstrada situação capaz de comprometer a competitividade do certame;
3.2.9. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada, observados os limites e efeitos estabelecidos na legislação;
3.2.10. Pessoa física ou jurídica que esteja sob declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
3.2.11. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, observadas as disposições legais pertinentes;

3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
3.2.13. Aqueles que se enquadrem em quaisquer das demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e, especialmente, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

4.1. O presente processo licitatório foi realizado nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, conforme as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da referida Lei, desde que seja comprovado que a licitante faz jus a esse regime jurídico diferenciado.
4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos ou equivalentes:
4.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
4.2.2. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, acompanhada do respectivo recibo de entrega junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
4.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
4.2.4. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).
4.3. Para efeitos de participação nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, consideram-se:
4.3.1. Microempreendedor Individual – o empresário individual que tenha faturamento limitado a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate, no máximo, um empregado;
4.3.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
4.3.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente.
4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
4.4.2. A prorrogação do prazo previsto deverá ser concedida pela Administração Pública quando requerida pelo licitante, salvo em caso de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
4.4.3. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
4.4.4. Se, na ordem de classificação, houver outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada com restrição na documentação, será concedido o mesmo prazo para regularização.
4.5. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.6. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.
4.7. A simples consulta de optante do regime do Simples Nacional não substitui, em hipótese alguma, as comprovações previstas nesta seção.

4.8. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
4.9. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos dos arts. 3º-A e 18-E da referida Lei Complementar, bem como as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as condições de participação e os requisitos estabelecidos neste edital.
4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observadas as disposições dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5 — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá realizar seu credenciamento no sistema eletrônico do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, por meio do sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br.
5.2. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carutapera – MA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos, em nome da licitante, somente se dará mediante a utilização de senha privativa.
5.6. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em quaisquer transações realizadas no sistema eletrônico.
5.7. A licitante se compromete a:

I – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
II – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
III – encaminhar, no prazo estabelecido e nos termos deste edital, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos;
IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.8. O cadastramento da licitante deverá ser realizado diretamente no endereço eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br.
5.9. Para esclarecimentos relativos ao cadastramento e à utilização do sistema eletrônico, a licitante deverá utilizar os canais de suporte técnico disponibilizados na própria plataforma, por meio do endereço eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, ou outros meios oficiais indicados no referido portal.
5.10. A licitante é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de informações sempre que identificar inconsistências ou desatualização.
5.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.

6 — DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico disponível em: https://licitacarutaperama.com.br.
6.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes, garantindo transparência, publicidade e registro integral de todos os atos praticados no certame.
6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
6.4.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
6.4.2. contenham vícios insanáveis;
6.4.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos;
6.4.4. apresentem inconsistências que comprometam sua validade, exequibilidade ou competitividade.
6.5. As propostas cadastradas no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro participarão da fase de lances.
6.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, exclusivamente da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto neste edital.
6.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com a finalidade de verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.
6.10. A verificação realizada em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de comprovação das condições de habilitação e de participação da licitante, nos termos da legislação aplicável.
6.11. A consulta aos cadastros e sistemas oficiais poderá ser realizada em nome da licitante e, quando pertinente à verificação da existência de impedimentos indiretos ou de eventual tentativa de burla à aplicação de sanções, em nome de seus sócios, administradores ou demais pessoas vinculadas, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.12. Para fins de verificação de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser consultados, dentre outros, os seguintes cadastros e sistemas oficiais:
6.12.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116252271663012::::P3_TIPO:CPF ou https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
6.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta
6.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU: https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep
6.12.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
6.13. A consulta aos referidos cadastros tem por finalidade verificar a existência de sanções administrativas, judiciais ou restrições que impeçam a participação da licitante no certame ou sua futura contratação com a Administração Pública.
6.14. Constatada a existência de sanção que efetivamente impeça a participação da licitante no certame ou sua contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.6.15. Caso constem registros de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve

tentativa de burla à sanção, podendo analisar vínculos societários, estrutura empresarial, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.
6.16. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente convocada para manifestação.
6.17. Constatada a irregularidade após a análise e eventual manifestação, o Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante por descumprimento das condições de participação.
6.18. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
7.1. Para efetuar o cadastro da proposta no sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, a licitante deverá preencher, conforme o caso, as seguintes informações:
7.1.1. especificação clara, completa e detalhada dos serviços e/ou peças, materiais e insumos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência e com o modelo de Proposta de Preços anexo a este Edital, vedada a apresentação de alternativas de preço ou de qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a mais de um resultado;
7.1.2. indicação de marca e modelo, quando aplicável, especialmente em relação às peças, materiais e componentes ofertados;
7.1.2.1. no campo referente à marca/modelo, deverá ser inserida a expressão "SEM MARCA" quando se tratar de prestação de serviços, devendo ser informada a marca do produto, peça ou componente quando aplicável e exigido no Termo de Referência.
valor total da proposta para o respectivo lote, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), observados os valores unitários dos itens que o compõem, quando exigidos pelo sistema eletrônico ou pelo modelo de Proposta de Preços.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, obrigando-a ao cumprimento integral das condições ofertadas.
7.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste edital e em seus anexos.
7.4. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo quando expressamente permitido no Termo de Referência.
7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo ainda despesas com transporte, seguros, taxas, licenças, bem como ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.
7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Caso o regime tributário da licitante implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.
7.8. A licitante poderá apresentar proposta para o(s) item(ns) ou lote(s) de seu interesse, devendo os valores e lances referirem-se à totalidade do objeto do respectivo item ou lote, não sendo admitidas propostas parciais.
7.9. Quando houver agrupamento em lotes contendo mais de um item, todos os itens integrantes do lote deverão ser obrigatoriamente cotados.
7.10. Havendo divergência entre as informações apresentadas pela licitante e as especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas nos documentos oficiais da contratação.
7.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
7.12. Após a apresentação da proposta, não será admitida, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento do objeto licitado ou de dificuldades técnicas que justifiquem o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.13. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.
7.13.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, contratação ou formalização de instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
8.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos;
8.2.2. atende às exigências relativas aos requisitos de habilitação, nos termos do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.3. a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
8.2.4. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
8.2.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
8.2.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.2.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
8.2.8. não incorre em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3.1. A não declaração da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada implicará a impossibilidade de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.
8.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.
8.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
8.6. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a alteração da proposta, exceto nos casos expressamente previstos neste edital e na legislação aplicável.

9 – DA FASE DE LANCES

9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dando início à fase competitiva.
9.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível em https://licitacarutaperama.com.br, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional e devidamente justificada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
9.5. A eventual exclusão de proposta ou lance será devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando-se à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.6. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa "aberto", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras e os critérios estabelecidos neste Edital.
9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
9.8. Após o período inicial previsto no item anterior, a sessão pública será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance ofertado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.
9.8.2. Não havendo novos lances nas condições previstas no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances.
9.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real), tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.10.1. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, porém inferiores ao último lance apresentado pela própria licitante.
9.11. Desde que disponibilizada a respectiva funcionalidade pelo sistema eletrônico, a licitante poderá solicitar ou realizar a exclusão de seu último lance ofertado, dentro do prazo e nas condições estabelecidas pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.
9.12. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.
9.13. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os valores na ordem crescente de classificação.
9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar valor final mínimo para fins de envio automático de lances, observadas as regras estabelecidas pela plataforma e o intervalo mínimo entre lances.
9.14.1. O valor final mínimo deverá observar o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Edital.
9.14.2. O sistema eletrônico poderá realizar o envio automático de lances, respeitados os parâmetros definidos pela licitante.
9.14.2.1. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, observadas as regras do sistema eletrônico, sendo vedado o estabelecimento de valor superior ao último lance ofertado pela própria licitante.
9.15. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, justificadamente e nas hipóteses legalmente admitidas, determinar o reinício da etapa de lances, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.
9.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

10.1. No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação/Pregoeiro durante a etapa competitiva da sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo regularmente recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
10.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir e comprometer a realização ou a continuidade regular da sessão pública, esta poderá ser suspensa, devendo ser adotadas as providências necessárias para seu posterior reinício, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.
10.3. A sessão pública será reiniciada em data e horário previamente comunicados aos participantes, por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br e/ou por outro meio oficial de divulgação do certame, assegurada a publicidade e a transparência dos atos.

10.4. Durante o período de suspensão da sessão pública, não serão aceitos lances ou outras manifestações relacionadas à etapa competitiva, sendo assegurada, no momento da reabertura, a continuidade do certame a partir da fase em que foi interrompido, observadas as regras do sistema eletrônico.
10.5. A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas de conexão das licitantes, devendo estas adotar as providências necessárias para assegurar o acesso contínuo ao sistema eletrônico durante toda a sessão pública.

11 — DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, especialmente quanto à redução do preço ofertado.
11.2. A negociação poderá abranger o preço e outras condições da proposta que possam ser ajustadas para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, desde que não impliquem alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observada a legislação vigente.
11.3. Quando a proposta da licitante classificada em primeiro lugar, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado para o respectivo lote ou apresentar incompatibilidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro desclassificá-la, passando à análise e negociação com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
11.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos.
11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que integrará os autos do processo administrativo.
11.6. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto:
11.6.1. à adequação ao objeto especificado no Edital e no Termo de Referência;
11.6.2. à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;
11.6.3. à exequibilidade da proposta apresentada.
11.7. Caso a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12 — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada ao valor final alcançado na fase de lances e negociação, acompanhada, quando for o caso, da Planilha de Custos e Formação de Preços.
12.2. O prazo para apresentação da proposta readequada será de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, disponível em https://licitacarutaperama.com.br, sob pena de desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
12.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido, observada a legislação aplicável.

13 — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A análise da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, com vistas ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
13.2. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta quanto:
13.2.1. à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;
13.2.2. à adequação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
13.2.3. à exequibilidade da proposta apresentada.

13.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou de área especializada, a fim de subsidiar sua decisão.
13.4. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
13.5. Será desclassificada a proposta que:
13.5.1. contiver vícios insanáveis;
13.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;
13.5.3. apresentar preço superior ao valor máximo estimado para o respectivo lote, quando houver limite máximo estabelecido pela Administração;
13.5.4. apresentar preços inexequíveis ou não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
13.5.4.1. Será considerada potencialmente inexequível a proposta que apresentar indícios de inviabilidade econômico-financeira para a adequada execução do objeto, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado, com os custos necessários à execução contratual, com as especificações técnicas exigidas no Edital ou com os encargos inerentes ao objeto contratado. Nesses casos, a Administração poderá promover diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos e informações complementares, tais como planilhas de composição de custos, demonstrativos de formação de preços, notas fiscais, contratos similares e outros elementos pertinentes que evidenciem a viabilidade da execução nas condições ofertadas;
13.5.4.2. Persistindo dúvidas quanto à exequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta;
13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
13.5.5.1. Em caso de incompatibilidade dos valores unitários que compõem o respectivo lote com os parâmetros estabelecidos pela Administração, poderá ser realizada negociação ou solicitada a adequação da proposta, desde que não haja majoração do valor global final alcançado para o lote;
13.5.6. deixar de atender à solicitação de saneamento, esclarecimento ou diligência formulada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, quando necessária e admitida pela legislação aplicável;
13.5.7. identificar a licitante na proposta, quando a identificação for vedada pelo sistema eletrônico ou pelas regras estabelecidas neste Edital para a respectiva fase do certame.
13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
13.7. O não envio da proposta readequada, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da instauração de processo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
13.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos da legislação aplicável.

14 — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da licitante e a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro.
14.2. Os documentos expedidos por órgãos públicos deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto.
14.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário.
14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão:
14.4.1. estar em nome da licitante, com o respectivo número do CNPJ e endereço;
14.4.2. estar em nome da matriz, se a licitante for matriz;
14.4.3. estar em nome da filial, se a licitante for filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

14.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, observadas as disposições do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidos documentos assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade, quando exigível.
14.6. Serão aceitas cópias digitais legíveis dos documentos exigidos, cabendo à licitante a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.
14.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores, quando aplicável.
14.8. Após a análise dos documentos de habilitação, será inabilitada a licitante que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na legislação aplicável.
14.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no curso da licitação, solicitar esclarecimentos ou informações complementares acerca dos documentos apresentados, fixando prazo razoável para atendimento.
14.10. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a sessão pública poderá ser suspensa, com comunicação da nova data e horário para sua continuidade por meio do sistema eletrônico.
14.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:
14.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
14.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
14.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.13. A verificação da autenticidade dos documentos apresentados poderá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades responsáveis por sua emissão.
14.14. Quando os documentos apresentados contiverem informações disponíveis para consulta em bancos de dados oficiais, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar a verificação diretamente nos respectivos sistemas eletrônicos.
14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada, prosseguindo-se o certame nos termos da legislação aplicável.
tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15 — DA HABILITAÇÃO
15.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA[1]
15.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da sede da matriz;

[1] Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio oficial: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA[2]

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, os termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS;

15.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.4.1.1. Caso não conste prazo de validade na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão;

15.4.1.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica e financeira da empresa para participação em licitações;

II – comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº 11.101/2005);

III – comprovação da homologação do plano de recuperação extrajudicial;

15.4.1.3. Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

15.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.4.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

15.4.2.3. A comprovação de que trata o presente inciso será exigida apenas das licitantes que apresentarem proposta para o objeto do(s) lote(s) de cota livre, conforme especificados no edital;

15.4.2.4. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

15.4.3. Disposições complementares:

[2] Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração do respectivo órgão fazendário ou documento equivalente;

15.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).
15.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).
15.4.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.
15.4.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.5.1 Da Qualificação Técnica:
15.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, conforme o lote para o qual estiver concorrendo:
15.5.1.1. Para os Lotes 1, 2 e 3, atestado(s) de capacidade técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do respectivo lote.
15.5.1.1.1. Os atestados e/ou Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão conter elementos suficientes para a verificação da capacidade técnica da licitante, incluindo, quando aplicável, o nome e CNPJ da entidade emitente, a identificação do profissional responsável e seu respectivo registro no CREA ou CRT, a descrição dos serviços realizados, o local e o período de execução, os quantitativos e as especificações técnicas, bem como declaração ou informação que evidencie a adequada execução dos serviços.
15.5.1.1.2. O responsável técnico deverá possuir formação compatível com a natureza dos serviços do respectivo lote, devidamente registrado no CREA, CRT ou outro conselho profissional competente, quando aplicável, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.
15.5.1.1.3. Não serão aceitos atestados ou Certidões de Acervo Técnico – CAT referentes exclusivamente a serviços de projeto, consultoria, supervisão ou fiscalização que não envolvam a execução direta de serviços compatíveis com o objeto do respectivo lote.
15.5.1.1.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional responsável técnico com qualificação compatível com os serviços a serem executados, nos termos das exigências estabelecidas no Termo de Referência.
15.5.1.1.5. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, quando o profissional for sócio; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviços; declaração de disponibilidade acompanhada do compromisso de participação na execução contratual; ou outro documento juridicamente válido.
15.5.1.1.6. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou em outro conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços objeto do respectivo lote.
15.5.1.2. Para o Lote 4 – Peças em Geral, por se tratar exclusivamente de fornecimento de peças, insumos e materiais, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de peças e materiais de natureza e quantitativo compatíveis com o objeto do lote.
15.5.1.2.1. Para fins de habilitação no Lote 4, fica dispensada a exigência de registro no CREA ou CRT e de apresentação de responsável técnico, tendo em vista a natureza exclusiva de fornecimento do respectivo lote.
15.5.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, podendo ser somados, desde que demonstrem a capacidade da licitante para executar os serviços ou fornecer os materiais correspondentes ao lote para o qual esteja concorrendo.
15.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5.1.5. Os atestados e demais documentos de qualificação técnica estarão sujeitos à verificação de autenticidade e compatibilidade com o objeto pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá realizar diligências junto ao emitente ou solicitar documentos e informações complementares.
15.5.1.6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitada cópia do contrato que lhes deu suporte e outros documentos comprobatórios.
15.5.1.7. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações, esclarecer dúvidas, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados ou verificar a regularidade das condições de habilitação.
15.5.1.8. A licitante deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em relação a cada lote eventualmente arrematado.
15.5.1.9. Quando exigível em razão da natureza dos serviços e das normas profissionais aplicáveis, a empresa contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente, antes ou no início da execução dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

15.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS
15.6.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:
15.6.1.1. Declaração Unificada de Responsabilidade, a qual deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos anexos deste edital, facultando-se, alternativamente, a apresentação de declarações individualizadas, desde que contemplem integralmente todos os requisitos exigidos;
15.6.1.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, a qual constitui condição indispensável para a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante;
15.6.1.3. Declaração de observância dos limites legais para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao não extrapolamento da receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização da licitação.
15.6.2. A comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá ser realizada mediante a apresentação de:
15.6.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
15.6.2.2. Documento equivalente expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando aplicável.
15.6.3. A certidão referida no item anterior deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.
15.6.4. Na impossibilidade de emissão da certidão no prazo indicado, a licitante poderá apresentar documento idôneo que comprove seu enquadramento, sujeito à validação pela Administração.
15.6.5. A apresentação de declaração falsa ou inexata sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

16 — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.2. Do Saneamento da Documentação de Habilitação
16.2.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.2.2. Poderão ser realizadas diligências para o saneamento da documentação, desde que devidamente motivadas e registradas em ata, observados os princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.
16.2.3. A licitante que abandonar o certame ou deixar de encaminhar a documentação exigida no prazo estabelecido será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3. Do Saneamento da Proposta
16.3.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
16.3.2. Erros no preenchimento da planilha de custos ou da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante no prazo fixado pelo sistema, desde que:
I – não haja majoração do valor final da proposta;
II – reste comprovado que o valor ofertado é suficiente para a execução do objeto contratado.
16.3.3. Os ajustes permitidos limitam-se à correção de erros materiais ou formais, sendo vedada qualquer alteração que modifique a essência da proposta.

16.4. Da Análise Subsequente das Propostas
16.4.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja considerada inexequível, incompatível com o edital ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, de forma motivada.
16.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do edital.
16.4.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

17 — DOS RECURSOS
17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
17.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma imediata no sistema eletrônico, contendo a síntese dos motivos que justifiquem o recurso.
17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observando-se o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
17.5. Será assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
17.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá:
17.7.1. reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou
17.7.2. encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
17.8. No caso de recurso interposto em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, observar-se-á:
17.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á a partir da intimação ou lavratura da ata;
17.8.3. A apreciação ocorrerá em fase única.
17.9. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do certame, disponível no sítio: https://licitacarutaperama.com.br
17.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do previsto neste edital.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
17.12. Havendo controvérsia relevante de natureza jurídica, a autoridade competente poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
18.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de interesse público devidamente justificado;
18.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;
18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.2. Adjudicado o objeto, o processo deverá retornar ao Agente de Contratação/Pregoeiro para adoção das providências relativas à publicidade dos atos e demais encaminhamentos necessários.
18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

19 — DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA
19.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as condições para formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
19.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação.
19.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, composto pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da primeira classificada, respeitada a ordem de classificação.
19.4. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
19.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
19.6. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
19.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
19.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
19.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.
19.10. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponível durante sua vigência.
19.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E OUTROS
20.1. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo estabelecido na legislação aplicável, bem como o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta da Ata de Registro de Preços, que integram este edital para todos os fins.

20.2. As condições para alteração, revisão, atualização dos preços registrados e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão disciplinadas conforme o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.4. As demais condições relativas à gestão da Ata de Registro de Preços, incluindo hipóteses de suspensão, revisão e extinção do registro, observarão o disposto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

21 — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1. Após a homologação da licitação e observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante assinatura de contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
21.2. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
21.4. Na hipótese de a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
21.5. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:

I – convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que em valor superior ao da proposta da adjudicatária, desde que devidamente justificado;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

21.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
21.7. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como realizar as consultas aos cadastros de sanções aplicáveis, juntando a documentação pertinente ao processo administrativo.
21.8. Na execução do objeto contratual, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
21.9. Não haverá transição contratual.
21.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da respectiva Ata, sendo que sua vigência será própria e autônoma, limitada a até 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.
21.11. A extinção, cancelamento ou perda de vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a extinção dos contratos dela decorrentes já formalizados, que permanecerão regidos pelas condições pactuadas, observado o disposto na legislação aplicável.

22 — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:
22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
22.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
22.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou ainda não apresentar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;
22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
22.1.5. fraudar a licitação;
22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
22.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar às licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
22.3.1. Para as infrações previstas nos subitens 22.1.1 a 22.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento);
22.3.2. Para as infrações previstas nos subitens 22.1.4 a 22.1.6, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).
22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração.
22.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.
22.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.
22.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
22.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
22.9. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
22.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
22.12. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, bem como os critérios complementares para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das disposições desta seção quanto às infrações ocorridas na fase licitatória.

23 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação, exclusivamente por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

23.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
23.2.1. Para subsidiar sua decisão, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar manifestações técnicas aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.
23.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, vinculando todos os participantes e a Administração.
23.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação ou da necessidade de alteração do edital em decorrência de esclarecimento prestado, será promovida a devida republicação do instrumento convocatório, com reabertura de prazo, quando couber, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
23.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante registro em campo próprio da plataforma utilizada para a realização do certame, não sendo admitidas manifestações por qualquer outro meio.

24 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO
24.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à fiscalização contratual, condições de pagamento, obrigações das partes, aplicação de sanções e hipóteses de rescisão, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, que integram este edital para todos os fins.
24.2. As disposições referidas no item anterior deverão ser observadas de forma complementar e integrada, prevalecendo, em caso de divergência, as regras específicas de cada fase da contratação, conforme a legislação aplicável.

25 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.
25.2. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação.
25.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

26 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data anteriormente designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente registrada no sistema eletrônico.
26.2. As licitantes poderão participar da sessão pública por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoais, vinculadas ao sistema eletrônico adotado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e o sigilo dessas credenciais.
26.3. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.
26.4. As licitantes assumem todos os custos inerentes à elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente na Administração Pública.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público.

26.7. Os documentos que integram este edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação neles contida será considerada válida para todos os fins, ainda que não esteja expressamente repetida em todos os instrumentos.

26.8. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais.

26.9. As garantias de participação e de execução, quando exigidas, bem como seus respectivos reforços, deverão observar as disposições deste edital e da legislação aplicável, sendo recusadas aquelas que contenham cláusulas incompatíveis com tais normas.

26.10. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio:

I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela sua elaboração;

II – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e a etapa de envio de lances e propostas;

V – verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

VI – conduzir a fase competitiva dos lances;

VII – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade jurídica, podendo, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII – indicar a licitante vencedora do certame;

IX – receber recursos, analisar sua admissibilidade e, não havendo reconsideração, encaminhá-los à autoridade competente;

X – negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa;

XI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para fins de adjudicação, homologação e contratação.

26.11. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://licitacarutaperama.com.br
- https://pncp.gov.br/app/editais (Plataforma eletrônica de realização do certame e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

26.12. Informações adicionais poderão ser obtidas:

- por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital;
- pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- junto ao setor de licitações do Município de Carutapera/MA, em endereço institucional oficial.

26.13. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e aquelas constantes de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste instrumento convocatório.

26.14. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Termo de Referência e seus Apêndices;
- Anexo II - Planilha de Preços;
- Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV - Modelos de Declarações;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;

Carutapera/MA, 17/09/2026.

RAFAEL QUADROS VIANA:01840285311

Assinado de forma digital por RAFAEL QUADROS VIANA:01840285311
Dados: 2026.09.17 15:43:57 -03'00'

Rafael Quadros Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

📘 ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO 1 — CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros, incluindo instalação, desinstalação, limpeza e recarga de gás, com fornecimento de todas as peças, insumos e materiais necessários, para atender às necessidades do Município de Carutapera/MA, organizado em 4 (quatro) lotes independentes, conforme tabela abaixo, com julgamento pelo menor preço global por lote, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os lotes são adjudicados de forma independente, podendo ser vencidos por licitantes distintos. O Lote 4 (Peças em Geral) constitui fornecimento autônomo em relação aos lotes de serviço (Lotes 1 a 3): quando a execução de um serviço de manutenção, instalação ou desinstalação demandar peça, insumo ou material constante do Lote 4, a unidade demandante formalizará solicitação em separado ao fornecedor vencedor daquele lote, cabendo à empresa responsável pelo serviço a instalação/aplicação da peça recebida.

LOTE 1 — MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Manutenção preventiva e corretiva 9.000 BTUs	Serviço	350
02	Manutenção preventiva e corretiva 12.000 BTUs	Serviço	220
03	Manutenção preventiva e corretiva 18.000 BTUs	Serviço	265
04	Manutenção preventiva e corretiva 24.000 BTUs	Serviço	130
05	Manutenção preventiva e corretiva 30.000 BTUs	Serviço	130
06	Recarga de gás 9.000 BTUs	Serviço	140
07	Recarga de gás 12.000 BTUs	Serviço	140
08	Recarga de gás 18.000 BTUs	Serviço	140
09	Recarga de gás 24.000 BTUs	Serviço	140
10	Recarga de gás 30.000 BTUs	Serviço	140
11	Limpeza de ar-condicionado 9.000 BTUs	Serviço	350
12	Limpeza de ar-condicionado 12.000 BTUs	Serviço	220
13	Limpeza de ar-condicionado 18.000 BTUs	Serviço	265
14	Limpeza de ar-condicionado 24.000 BTUs	Serviço	130
15	Limpeza de ar-condicionado 30.000 BTUs	Serviço	130
LOTE 2 — INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Instalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	Serviço	175
02	Instalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	Serviço	125
03	Instalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	Serviço	125
04	Instalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	Serviço	110
05	Instalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	Serviço	110
06	Desinstalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	Serviço	175
07	Desinstalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	Serviço	125
08	Desinstalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	Serviço	125
09	Desinstalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	Serviço	110

10	Desinstalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	Serviço	110
LOTE 3 — MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR (GELADEIRA/FREEZER/BEBEDOURO)			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Manutenção corretiva e preventiva para Geladeira	Serviço	250
02	Manutenção corretiva e preventiva para Freezer	Serviço	250
03	Manutenção corretiva e preventiva para Bebedouro	Serviço	300
LOTE 4 — PEÇAS EM GERAL			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01	Compressor split 9.000 BTUs	Unidade	80
02	Compressor split 12.000 BTUs	Unidade	80
03	Compressor split 18.000 BTUs	Unidade	80
04	Compressor split 24.000 BTUs	Unidade	60
05	Compressor split 30.000 BTUs	Unidade	20
06	Suporte condensador 12 a 24.000 BTUs	Unidade	400
07	Bucha 12	Unidade	400
08	Bucha 8	Unidade	400
09	Cabo de alimentação para freezer e bebedouros	Unidade	400
10	Cabo PP 3x1,5MM	Metro	400
11	Cabo PP 4x1,5MM	Metro	400
12	Cano de cobre 1/2	Metro	400
13	Cano de cobre 1/4	Metro	400
14	Cano de cobre 3/8	Metro	400
15	Cano de cobre 5/8	Metro	400
16	Capacitor 03 mf	Unidade	400
17	Capacitor 17 mf	Unidade	400
18	Capacitor 40 mf	Unidade	400
19	Capacitor 45 mf	Unidade	400
20	Capacitor 5 mf	Unidade	400
21	Capacitor 35 mf	Unidade	400
22	Capacitor 25 mf	Unidade	400
23	Capacitor 50 mf	Unidade	400
24	Capilar para freezer e bebedouros	Unidade	400
25	Compressor ¼ freezer e bebedouros	Unidade	80
26	Condensador 3x8 freezer e bebedouros	Unidade	80
27	Filtro para bebedouro	Unidade	240
28	Fio 4mm	Metro	400
29	Fio 6mm	Metro	400
30	Gás refrigerante R-22 (cilindro 22 kg)	Kg	400
31	Motor ven cond 12.000	Unidade	80
32	Motor ven cond 18.000	Unidade	80
33	Motor ven cond 24.000	Unidade	80
34	Motor ventilador ca 9.000	Unidade	80
35	Motor ventilador evap 9.000-24.000	Unidade	80
36	Parafuso 12	Unidade	400

37	Parafuso 8	Unidade	400
38	Placa interface ar-condicionado 9.000-24.000	Unidade	80
39	Placa principal PCI 9.000-24.000 BTUs	Unidade	80
40	Porca de cobre 1/2	Unidade	400
41	Porca de cobre 1/4	Unidade	400
42	Porca de cobre 3/8	Unidade	400
43	Protetor térmico motor freezer/bebedouro	Unidade	400
44	Relé placa de ar-condicionado	Unidade	400
45	Sensor temperatura ar split	Unidade	400
46	Sensor degelo ar-condicionado	Unidade	400
47	Torneiras para bebedouros	Unidade	400
48	Tubo esponjoso isolamento térmico	Unidade	400
49	Turbina 9.000 BTUs	Unidade	80
50	Turbina 12.000 BTUs	Unidade	80
51	Turbina 18.000 BTUs	Unidade	80
52	Turbina 24.000 BTUs	Unidade	80
53	Válvula serviços ½ ar-condicionado	Unidade	120
54	Válvula serviços ¼ ar-condicionado	Unidade	120
55	Ventilador 1/40 freezer/bebedouros	Unidade	350
56	Termostato para geladeira/freezer	Unidade	100
57	Resistência de degelo para geladeira/freezer	Unidade	100
58	Gaxeta/borracha de vedação de porta (geladeira/freezer/bebedouro)	Unidade	150
59	Relé de partida (start relay) para compressor	Unidade	150
60	Óleo lubrificante para compressor	Litro	100
61	Gás refrigerante R-410A (cilindro)	Kg	200

Nota: nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários e totais estimados possuem caráter sigiloso e não constam desta tabela, sendo tornados públicos apenas imediatamente após o julgamento das propostas, conforme detalhado na Seção 11 deste Termo de Referência.

1.1.2. As estimativas de consumo e o detalhamento dos itens de serviços e de peças/materiais encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e no relatório técnico que o acompanha.

1.2. Os serviços e peças objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

SEÇÃO 2 — FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação visa suprir a necessidade da Administração Municipal de assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos de refrigeração e climatização instalados nas diversas secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA. A ausência de contrato vigente para esse fim expõe a Administração ao risco de paralisação de equipamentos essenciais ao funcionamento das repartições públicas, com impacto direto no atendimento à

população, especialmente nas unidades de saúde, que dependem de refrigeração adequada para conservação de medicamentos e insumos. A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, alinha-se às políticas municipais de racionalização da despesa pública e de continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

SEÇÃO 3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

3.2. A solução consiste no Registro de Preços, organizado em 4 (quatro) lotes independentes — manutenção de ar-condicionado, instalação de ar-condicionado, manutenção de refrigerador e peças em geral —, para contratação de empresa(s) especializada(s), mediante acionamento pelas secretarias e órgãos municipais conforme a demanda.

3.3. O escopo dos Lotes 1 a 3 compreende a mão de obra especializada para os respectivos serviços; o escopo do Lote 4 compreende exclusivamente o fornecimento de peças, insumos e materiais, conforme relação de itens constante da Seção 1.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, foram considerados os aspectos relacionados à execução do serviço, à utilização do equipamento pelos beneficiários, à durabilidade das peças aplicadas e ao encerramento de cada ordem de serviço/fornecimento, priorizando-se a qualidade técnica e o uso racional dos recursos públicos.

3.5. Os serviços e peças deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, eficiência, segurança e compatibilidade com os equipamentos existentes nas unidades municipais.

3.6. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a preferência por peças duráveis e pelo manuseio e descarte ambientalmente adequado de gases refrigerantes e de componentes eletroeletrônicos substituídos.

3.7. As empresas vencedoras dos Lotes 1 a 3 deverão oferecer garantia sobre os serviços executados; a empresa vencedora do Lote 4 deverá oferecer garantia sobre as peças fornecidas, conforme prazo mínimo estabelecido na Seção 6, sem ônus adicional para a Administração em caso de defeito no período de garantia.

SEÇÃO 4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade Ambiental *(Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Lei nº 12.305/2010)*

4.1.1 A Contratada deverá adotar práticas de coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo gases refrigerantes recolhidos de equipamentos, óleo lubrificante de compressor usado, embalagens de produtos químicos, placas eletrônicas, motores e demais componentes substituídos, conforme:

a) Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Resolução CONAMA nº 362/2005 — destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados;

c) normas do IBAMA e do Protocolo de Montreal relativas a substâncias que destroem a camada de ozônio, quando aplicável ao tipo de gás refrigerante manuseado;

d) demais resoluções CONAMA e normas ambientais aplicáveis à atividade de manutenção de refrigeração e climatização.

4.1.2 A Contratada deverá observar a legislação de proteção ao meio ambiente durante o transporte de gases, peças e insumos, adotando medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do solo, da água ou da atmosfera.

4.1.3 A Contratada deverá manter, em suas instalações, local adequado e segregado para armazenamento temporário de resíduos perigosos gerados na execução dos serviços (gás recolhido, óleo de compressor etc.), com identificação e acondicionamento conforme normas da ABNT e legislação ambiental vigente.

4.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os serviços e as peças fornecidas atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, sendo aceitos itens equivalentes ou de qualidade superior, compatíveis com os equipamentos existentes nas unidades municipais.

4.3 Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1 Não serão aceitos produtos ou peças que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aqueles recondicionados, usados, ou de qualidade inferior que comprometam a segurança e o desempenho dos equipamentos.

4.4 Da Exigência de Amostra

4.4.1 Não será exigida amostra como regra geral, tendo em vista tratar-se de fornecimento e execução sob demanda. A Administração poderá, entretanto, convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentar amostra de peça específica, quando entender necessário para verificação de conformidade — especialmente para itens críticos como compressores, placas principais e gás refrigerante.

4.4.2 Em caso de convocação, serão avaliados: a compatibilidade da peça com os equipamentos das unidades municipais; as especificações técnicas do fabricante do equipamento; certificações aplicáveis (INMETRO, ABNT ou equivalente); e a qualidade dos materiais.

4.4.3 A amostra deverá ser entregue na sede da Divisão de Compras e Pesquisa de Mercado do Município de Carutapera/MA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de findo o prazo.

4.4.4 A não entrega da amostra no prazo, o atraso sem justificativa aceita pela Administração, ou a entrega fora das especificações previstas implicará a recusa da proposta e a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação.

4.5 Da Carta de Solidariedade

4.5.1 A carta de solidariedade do fabricante não será exigida como regra geral, podendo ser solicitada apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, quando houver risco à qualidade ou à procedência das peças fornecidas — especialmente compressor, placa principal ou gás refrigerante.

4.6 Da Subcontratação

4.6.1 É vedada a subcontratação total do objeto de qualquer lote.

4.6.2 É permitida a subcontratação parcial, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total de cada lote de serviço (Lotes 1 a 3), desde que previamente autorizada pela Administração, mediante apresentação de documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

4.6.3 Não será admitida a subcontratação das parcelas principais de cada lote, assim entendidas:

- Lote 1 (Manutenção de Ar-Condicionado): recarga de gás e manutenção do compressor;
- Lote 2 (Instalação de Ar-Condicionado): fixação das unidades e carga inicial de gás/vácuo do sistema;
- Lote 3 (Manutenção de Refrigerador): manutenção do sistema de compressão/refrigeração de geladeira, freezer e bebedouro.

4.6.4 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do fornecimento de peças do Lote 4, por se tratar de objeto de fornecimento direto, e não de execução de serviço.

4.6.5 Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pela execução do contrato, respondendo solidariamente com a subcontratada perante a Administração por todos os atos e omissões praticados no âmbito da subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.6 A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Da Garantia da Contratação

4.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do objeto, da modalidade de registro de preços adotada e da inexistência de complexidade que justifique o ônus à licitante.

4.8 Da Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1 Será aplicada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte exclusivamente em relação aos itens de natureza divisível, desde que técnica e economicamente viável, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9 Da Margem de Preferência

4.9.1 Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não haver enquadramento específico nas hipóteses previstas na legislação vigente.

SEÇÃO 5 — PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da(s) Contratada(s), além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

5.1.1. Executar os serviços do(s) lote(s) vencido(s) — instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e recarga de gás — e/ou fornecer as peças, insumos e materiais do Lote 4, conforme o caso, em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta vencedora, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Executar os serviços com mão de obra qualificada e/ou fornecer peças novas, de primeira qualidade, próprias para uso, sem sinais de desgaste, adulteração ou reaproveitamento indevido, que comprometam a segurança e o desempenho dos equipamentos.

5.1.3. Fornecer peças devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, marca do fabricante, especificação técnica, número de série ou lote e certificação de conformidade, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.4. Executar os serviços ou entregar as peças nos endereços, prazos, horários e condições indicados pela Contratante, mediante ordem de serviço ou de fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas de deslocamento, transporte, mão de obra, tributos e demais custos necessários à perfeita execução.

5.1.5. Observar, no manuseio, transporte e descarte de gases refrigerantes e de peças substituídas, as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à conservação, ao acondicionamento e à proteção contra vazamento ou dano ambiental.

5.1.6. Realizar o transporte de peças, ferramentas e gases refrigerantes em condições adequadas de segurança e acondicionamento, de modo a preservar a integridade dos materiais até o momento de sua aplicação no equipamento.

5.1.7. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços recusados, as peças defeituosas ou entregues em desacordo com as especificações técnicas, em quantidade inferior à solicitada ou em condições inadequadas de uso.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, conservação, transporte, aplicação e substituição das peças fornecidas, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, obrigando-se a atender prontamente às reclamações relacionadas à qualidade, ao prazo de atendimento, às peças aplicadas ou à execução dos serviços.

5.1.10. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade, a procedência e a garantia das peças fornecidas, tais como ficha técnica, laudos, certificados, notas fiscais ou outros documentos pertinentes.

5.1.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Contratante, informando nome, telefone e e-mail para atendimento das solicitações, notificações e demandas relacionadas à execução contratual.

5.1.12. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da execução, indicando as medidas adotadas para evitar prejuízo à Administração.

5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14. Observar e fazer observar, por seus empregados, representantes e prepostos, as normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI, especialmente no manuseio de gases refrigerantes e ferramentas.

5.1.15. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados e/ou às peças fornecidas, contendo a discriminação dos itens, quantidades, valores, número do processo administrativo, contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, além das demais informações exigidas pela Contratante.

5.1.16. Assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial e ambiental decorrente da execução dos serviços e/ou do fornecimento das peças.

5.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação, nos termos da Seção 4.

5.1.19. Cumprir as normas, regulamentos, resoluções, instruções e determinações da Administração Municipal de Carutapera/MA, bem como as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços de manutenção de refrigeração e/ou ao fornecimento de peças.

5.1.20. Apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou quando solicitado pela Administração, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, com a respectiva planilha de preços, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

5.2.1. Designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis por acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução dos serviços e/ou o fornecimento das peças de cada lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir ordem de serviço ou de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, indicando os serviços/peças, os locais, os prazos e as condições de execução ou entrega, ao(s) respectivo(s) fornecedor(es) de cada lote.

5.2.3. Proporcionar à(s) Contratada(s) as condições necessárias à execução dos serviços ou à entrega das peças nos locais indicados, inclusive acesso às unidades municipais, quando aplicável.

5.2.4. Receber provisoriamente os serviços executados ou as peças entregues, verificando a conformidade inicial com as especificações exigidas.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e/ou peças recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da proposta aceita, para fins de recebimento definitivo.

5.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou peças entregues em desacordo com as especificações técnicas, defeituosos, avariados ou impróprios para uso.

5.2.7. Comunicar formalmente à(s) Contratada(s) as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, fixando prazo para substituição ou correção, sem ônus para a Administração.

5.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução de cada lote sob os aspectos técnico, quantitativo e documental, registrando as ocorrências relevantes.

5.2.9. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente de cada lote, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços ou entrega das peças, quando solicitados pela(s) Contratada(s).

5.2.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.13. Nas hipóteses em que a execução de serviço dos Lotes 1 a 3 depender de peça constante do Lote 4, cabe à unidade demandante coordenar a solicitação junto ao fornecedor vencedor do Lote 4 com antecedência suficiente para não comprometer o prazo de atendimento do lote de serviço, observados os prazos de entrega estabelecidos na Seção 6.

SEÇÃO 6 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA, mediante emissão de ordem de serviço (Lotes 1 a 3) ou de fornecimento (Lote 4), durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Os serviços e peças deverão ser executados/entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Prazos de execução

6.2.1. O prazo para atendimento e execução dos serviços (Lotes 1 a 3) será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de chamado emergencial em unidades de saúde ou que envolvam risco à conservação de medicamentos, alimentos ou ao atendimento à população.

6.2.2. O prazo para entrega das peças do Lote 4 será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas quando a peça for necessária para atendimento de chamado emergencial em curso nos Lotes 1 a 3.

6.3. Local de execução

6.3.1. Os serviços deverão ser executados e as peças entregues nos endereços das unidades das secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA indicados na respectiva ordem de serviço ou de fornecimento.

6.4. Condições de recebimento

6.4.1. O recebimento do objeto de cada lote dar-se-á em duas etapas:

I — Recebimento provisório, no ato da execução do serviço ou da entrega da peça, para verificação da conformidade com as especificações;

II — Recebimento definitivo, após conferência técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.4.2. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à correção ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. Garantia dos serviços e peças

6.5.1. Os serviços (Lotes 1 a 3) e as peças fornecidas (Lote 4) deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior previsto no Código de Defesa do Consumidor ou oferecido pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo.

SEÇÃO 7 — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Cada contrato ou instrumento equivalente decorrente de cada lote deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de qualquer dos contratos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a(s) contratada(s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante de qualquer das empresas contratadas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura de cada contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da respectiva empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização técnica

7.6. A execução de cada lote deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato correspondente, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da(s) contratada(s), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato de cada lote:

7.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;

7.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência;

7.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;

7.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

7.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.16.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;

7.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

SEÇÃO 8 — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado de qualquer lote que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do respectivo lote;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do respectivo lote;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação do respectivo lote;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação do respectivo lote;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação do respectivo lote.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, sendo as penalidades obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A eventual aplicação de sanção a uma empresa contratada em razão da execução de determinado lote não afeta, por si só, a execução dos demais lotes, ainda que vencidos pela mesma empresa, ressalvadas as hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, cujos efeitos abrangem a Administração como um todo.

SEÇÃO 9 — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços e/ou peças serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução ou entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo lote, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço/peça, mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto de qualquer lote, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/peças, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias.

9.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Constatada, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

9.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.15. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação por documento oficial.

Antecipação de pagamento

9.16. Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

9.17. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.17.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.17.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

9.17.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos.

9.17.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.18. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.19. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO 10 — FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

10.2. A adjudicação será realizada por lote, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas, unidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo o lote adjudicado ao licitante que ofertar o menor valor global para o conjunto de itens que o compõem.

10.2.1. Os 4 (quatro) lotes de que trata este Termo de Referência são independentes entre si e poderão ser adjudicados a licitantes distintos, nos termos do item 1.1.1.

Forma de fornecimento

10.3. A execução do objeto de cada lote será parcelada, conforme a necessidade das secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA, mediante emissão de ordem de serviço ou de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.5. Em se tratando de contratação para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, o critério de aceitabilidade observará o valor global máximo estimado pela Administração para cada lote, apurado na fase preparatória da contratação, com base no somatório dos valores unitários máximos de cada item que o compõe.

10.6. Considerando a adoção do orçamento estimado sigiloso, os valores unitários e o valor global máximo aceitável de cada lote não constarão do edital nem de seus anexos públicos, permanecendo registrados em planilha própria nos autos do processo administrativo, em caráter reservado, até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Após a fase de lances e eventual negociação, a proposta classificada em primeiro lugar em cada lote será analisada quanto à compatibilidade do preço global ofertado com o valor máximo estimado pela Administração para aquele lote.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor máximo estimado pela Administração para o respectivo lote, preços unitários manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

Exigências da proposta

10.10. A proposta deverá conter, para cada item do lote ofertado, a descrição do item (serviço ou peça), marca/fabricante (quando aplicável), unidade, quantidade, valor unitário e valor total, além do valor global do lote, prazo de validade da proposta e demais informações exigidas no Edital.

10.11. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos de medição e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

10.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente.

Habilitação

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência, para cada lote em que apresentar proposta.

Habilitação jurídica

10.14.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.14.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, abrangendo os créditos tributários relativos à Seguridade Social;

10.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

10.16.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

10.16.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

10.16.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, na forma da lei.

10.18. O microempreendedor individual - MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando a legislação aplicável assim permitir.

Qualificação econômico-financeira

10.19.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.19.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando boa situação financeira da empresa.

10.20. A boa situação financeira poderá ser aferida mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.21. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, será exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) a que concorrer.

Qualificação técnica

10.25. Para os Lotes 1, 2 e 3 (execução de serviços), a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.25.1. Comprovação de inscrição e situação ativa da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA ou CRT), abrangendo a jurisdição da região onde os serviços serão executados, mediante certidão válida emitida pelo respectivo conselho.

10.25.2. Declaração formal indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que assumirão a execução dos serviços, com nome completo, CPF, número de registro no CREA ou CRT e qualificação profissional.

10.25.3. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, mediante um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Ficha de Registro de Empregados (FRE), com visto do Ministério do Trabalho;

c) Contrato de Trabalho;

d) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Conselho de Classe;

e) Declaração de Contratação Futura acompanhada da anuência expressa do profissional detentor do atestado apresentado.

10.26. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT e acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Esses atestados deverão conter, obrigatoriamente, o nome e CNPJ da entidade emitente, a identificação do profissional responsável e seu respectivo registro no CREA/CRT, a descrição detalhada dos serviços realizados, o local, período e datas de execução, os quantitativos e especificações técnicas, bem como declaração expressa de que a execução foi realizada de forma satisfatória.

10.27. O responsável técnico deverá possuir formação superior em Engenharia Mecânica, Eletromecânica ou área correlata, conforme os critérios do CREA/CRT, sendo vedada a indicação do mesmo profissional para mais de uma licitante.

10.28. Serão aceitos atestados provenientes de contratos distintos, desde que os serviços sejam de natureza e porte compatíveis com o objeto desta licitação.

10.29. Não serão aceitos atestados ou CATs referentes a serviços de projeto, consultoria, supervisão ou fiscalização que não envolvam a execução direta dos serviços.

10.30. Para o Lote 4 (Peças em Geral), por se tratar de fornecimento e não de execução de serviço, a qualificação técnica será comprovada mediante atestado(s) de fornecimento de peças e materiais de natureza e quantitativo compatíveis com o objeto do lote, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dispensada a exigência de registro em CREA/CRT e de responsável técnico.

10.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e compatibilidade com o objeto.

10.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, podendo a Administração solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos comprobatórios.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.36. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações, esclarecer dúvidas, confirmar autenticidade de documentos ou apurar a regularidade das condições de habilitação.

10.37. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em relação a cada lote arrematado.

SEÇÃO 11 — ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Divisão de Compras e Pesquisa de Mercado do Município de Carutapera – MA, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujos documentos, parâmetros utilizados e memórias de cálculo encontram-se registrados nos autos do processo administrativo.

11.2. Os preços unitários referenciais, os valores totais estimados por item e por lote, a memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa de preços constam dos autos do processo administrativo, em documento próprio de acesso restrito até o julgamento das propostas.

11.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, razão pela qual não constará do edital nem de seus anexos públicos planilha com valores unitários, totais por item ou globais por lote.

11.4. A planilha de estimativa de preços, a memória de cálculo e a justificativa formal para adoção do orçamento sigiloso permanecerão juntadas aos autos do processo administrativo em caráter reservado, sendo tornadas públicas apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão observados os valores máximos estimados pela Administração para cada lote, ainda que mantidos sob sigilo durante a fase competitiva, não sendo admitidas propostas com preços superiores aos limites apurados na pesquisa de preços, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável.

SEÇÃO 12 — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.2 Considerando tratar-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será exigida apenas no momento da efetiva contratação, quando da emissão da nota de empenho pela unidade administrativa demandante.

SEÇÃO 13 — DISPOSIÇÕES FINAIS~]

13.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, exceto o custo estimado da contratação, os preços unitários referenciais, os valores totais estimados por item e por lote, a planilha orçamentária da Administração, a memória de cálculo e os documentos preparatórios que revelem a estimativa de preços, os quais permanecerão sob sigilo até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adoção do orçamento sigiloso deverá estar devidamente justificada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo do acesso aos documentos pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e demais normas pertinentes.

13.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente de cada lote, vinculando as partes quanto às condições, especificações, prazos, responsabilidades e demais exigências nele estabelecidas.

13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação vigente

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico: Edital nº029/2026
Processo Administrativo nº 079/2026

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Contato: _____
Validade da Proposta: ____ (mínimo de 60 dias)
Prazo de Entrega/Execução: _____
Condições de Pagamento: _____

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Código	Unidade	Especificação dos Serviços/Produtos	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____
02	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____

(A licitante deverá preencher integralmente todos os campos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência)

2. DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para todos os fins legais, que:
I – O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes;
II – A proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
III – Temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto e concordamos integralmente com todas as disposições do instrumento convocatório;
IV – A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
V – Comprometemo-nos a manter a validade da proposta pelo prazo indicado, contado da data de sua apresentação.

3. ASSINATURA

Local e Data: _____

Representante Legal da Empresa
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico: Edital nº029/2026
Processo Administrativo nº 079/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, para todos os fins de direito:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
Considerando o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis, observando a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO
Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições constantes da Seção III do edital, DECLARA que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou restrição à participação no presente procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal ou idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO
Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que a empresa não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público pertencente à entidade contratante, nem

mantém relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com servidor da entidade contratante ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou que atue na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Considerando o disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que recebeu todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta comercial, concordando integralmente com os termos estabelecidos no certame e comprometendo-se a cumpri-los, estando ciente e de acordo com todas as condições da licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Pregão Eletrônico: Edital nº029/2026
Processo Administrativo nº 079/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

Para fins de habilitação na presente licitação, na data de apresentação da proposta, a proponente se enquadra como:

( ) Microempresa – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como possui pleno conhecimento de tais disposições legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Edital nº029/2026
Processo Administrativo nº 079/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Para fins de participação e eventual contratação na presente licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não celebrou, no ano-calendário da realização desta licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, encontrando-se, portanto, apta à utilização dos referidos benefícios legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR(ES) DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Detentor da Ata: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

1.1.1. A(s) adjudicatária(s) com preços registrados passará(ão) a ser denominada(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços após a assinatura do presente instrumento, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo todos os riscos, encargos, custos, danos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução contratual, sempre que formalmente demandadas pela Administração Pública Municipal.

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente;

II – A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal autorizará a convocação das licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame;

III – Na hipótese de a adjudicatária e as licitantes integrantes do cadastro de reserva recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições por elas ofertadas, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com o orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.2. Órgão Gerenciador: Nos termos da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera/MA, responsável pela condução, gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, ainda, a prática de todos os atos necessários à sua execução, acompanhamento e eventual revisão.

1.3. Órgão(s) e Entidade(s) Participante(s): Para fins do presente Registro de Preços, há órgãos ou entidades participantes adicionais além do órgão gerenciador, sendo a presente Ata vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede administrativa na Praça Pe.

Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65295-000, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente, devidamente investido(a) na função, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. O presente instrumento, formalizado entre o Órgão Gerenciador e a(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, tem por finalidade atender às demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, observando-se as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.3.2. Os órgãos e entidades participantes, quando houver, bem como os respectivos quantitativos estimados de consumo, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este instrumento para todos os fins legais e contratuais, devendo ser integralmente observado pelas partes envolvidas na execução do objeto.

1.4. Cadastro de Reserva (Aderentes de Preço): A ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, devidamente registrada no sistema eletrônico oficial utilizado para a condução do certame, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, especialmente no que se refere à formação de cadastro de reserva.

1.4.1. O registro de preços ora formalizado tem por objetivo, além da contratação da licitante vencedora, a constituição de cadastro de reserva, destinado à eventual convocação de licitantes remanescentes, na hipótese de impossibilidade de atendimento das demandas pela detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Ou

1.4.1. Não houve registro de licitantes que tenham aceitado cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, inexistindo, portanto, cadastro de reserva no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições relativas à convocação de licitantes remanescentes para fins de contratação.

1.4.2. Na hipótese de existência de mais de um licitante integrante do cadastro de reserva, estes serão ordenados de acordo com a classificação obtida durante a fase competitiva do certame, respeitando-se o critério de julgamento adotado no edital, bem como os valores ofertados e registrados.

1.4.3. A habilitação das licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida exclusivamente no momento em que houver necessidade de sua contratação, não sendo obrigatória sua apresentação prévia, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, caracterizando recusa injustificada;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro da detentora da Ata ou do registro de preços, em razão das hipóteses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros, incluindo serviços de instalação, desinstalação, limpeza e recarga de gás, bem como o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários, para atender às necessidades das Secretarias e órgãos do Município de Carutapera/MA, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, organizado em 4 (quatro) lotes independentes, com julgamento pelo menor preço global por lote.

2.1.1. Os lotes são independentes entre si e poderão ser registrados em favor de fornecedores distintos. Os Lotes 1 a 3 compreendem a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação, limpeza e recarga de gás, conforme as especificações de cada lote, enquanto o Lote 4 compreende exclusivamente o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários à manutenção dos equipamentos.

2.1.2. Quando a execução dos serviços relativos aos Lotes 1 a 3 demandar peça, insumo ou material constante do Lote 4, a unidade demandante realizará solicitação específica ao fornecedor registrado para o respectivo lote, cabendo à empresa responsável pela execução do serviço realizar a instalação ou aplicação da peça, insumo ou material fornecido, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.3. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento, os fornecedores registrados e classificados, bem como as demais condições constantes das

respectivas propostas comerciais, integram a presente Ata para todos os fins e efeitos legais, conforme demonstrativo a seguir:

(Inserir tabela detalhada com itens, descrição, unidade, quantitativo, valor unitário, valor total e fornecedor)

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
					Unitário	Total
					Valor Total	
Valor total por extenso						

2.1.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento formal de natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso para futura contratação dos itens nele registrados, nas condições estabelecidas no edital, em seus anexos, nas propostas de preços apresentadas e na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, os quais passam a integrar esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, durante todo o prazo de validade do registro.

2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste instrumento, não obrigando, contudo, o Município de Carutapera/MA a efetivar contratações, facultando-se à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade pelo órgão gerenciador e comprovada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

3.3. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à renovação dos quantitativos nos termos do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:

I – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados;

III – aplicação de cláusula de reajustamento ou repactuação, quando expressamente prevista no Termo de Referência ou no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Negociação dos Preços Registrados

4.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos valores registrados, com vistas à adequação às condições de mercado e à preservação da vantajosidade da contratação.

I – Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que a comunicação seja formal e devidamente justificada;
II – Ocorrendo a liberação da detentora da Ata, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições ajustadas aos preços de mercado;
III – Não havendo êxito nas negociações com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
IV – Caso haja a efetiva redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações com base na presente Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover diligências administrativas visando à renegociação e eventual alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. DA MAJORAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
4.3.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante apresentação de requerimento formal devidamente instruído, acompanhado de comprovação de fato superveniente que, em tese, inviabilize o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:
I – o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, inclusive planilhas de composição de custos atualizadas, que demonstrem, de forma clara e objetiva, que o preço registrado se tornou inexequível diante das condições originalmente pactuadas;
II – caso não reste comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente;
III – na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse na manutenção dos preços registrados ou na assunção do fornecimento nas condições ajustadas;
IV – não havendo êxito nas negociações realizadas com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
4.4. O Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações decorrentes desta Ata acerca da efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da economicidade e da eficiência.
4.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá continuar atendendo regularmente às demandas do(s) Contratante(s) durante a tramitação dos procedimentos de revisão e negociação de preços, mantendo-se, nesse período, as condições inicialmente registradas, até decisão final do Órgão Gerenciador quanto ao pedido de alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
5.1.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. Deliberar quanto à eventual inclusão posterior de órgãos ou entidades participantes que não tenham manifestado interesse durante a fase de divulgação da intenção de registro de preços, desde que devidamente justificada;
5.1.3. Proceder ao remanejamento dos quantitativos registrados na Ata, observadas as seguintes diretrizes:
I – o órgão gerenciador que tenha estimado quantitativos para contratação será considerado também participante para fins de remanejamento;
II – caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução dos quantitativos inicialmente informados pelo órgão ou entidade participante, desde que haja anuência prévia do órgão ou entidade que venha a sofrer a redução;
III – na hipótese de aquisição centralizada, não havendo definição prévia de quantitativos individualizados, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento;
5.1.4. Gerenciar, supervisionar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos à alteração, atualização e revisão dos preços registrados;
5.1.6. Verificar a pertinência dos pedidos de registro de preços formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo indeferir aqueles que não se enquadrem na sistemática do Sistema de Registro de Preços;
5.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro;
5.1.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como registrar as ocorrências nos cadastros pertinentes;
5.1.9. Promover a divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços, contendo os preços registrados e a identificação dos fornecedores, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município e na imprensa oficial, durante toda a sua vigência;
5.1.10. Registrar todas as ocorrências relevantes no PNCP e nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública Municipal;
5.1.11. Promover o cancelamento do registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2. Compete ao Órgão Participante:
5.2.1. Auxiliar tecnicamente, quando solicitado, o Órgão Gerenciador nas atividades de instrução processual;
5.2.2. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de suas eventuais alterações, garantindo o fiel cumprimento de suas disposições;
5.2.3. Avaliar, no momento da utilização da Ata, a vantajosidade da contratação, especialmente quanto aos preços registrados;
5.2.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela correta execução contratual;
5.2.5. Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao Órgão Gerenciador para registro;
5.2.6. Prestar informações ao Órgão Gerenciador acerca da execução contratual, sempre que solicitado.

5.3. São obrigações da Detentora da Ata:
5.3.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, a compatibilidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
5.3.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às solicitações formuladas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos participantes;
5.3.3. Requerer, quando necessário, a revisão dos preços registrados, nos termos da Subcláusula 4.3 deste instrumento;
5.3.4. Receber os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
5.4. Uma vez formalizado o contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes passarão à condição de Contratantes, e a detentora da Ata será denominada Contratada, aplicando-se, nesse caso, as disposições específicas constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A existência de preços registrados na presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal de Carutapera/MA a firmar as contratações que deles possam decorrer, permanecendo facultada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração, assegurando-se, contudo, à detentora do registro de preços a preferência no fornecimento, em igualdade de condições com os demais interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

7.1. Cancelamento do registro da Detentora da Ata

7.1.1. O registro da licitante vencedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II – deixar de retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;

IV – sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistente em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada à detentora da Ata não ultrapasse o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, deliberar pela manutenção do registro de preços, ficando, entretanto, vedada a realização de contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

7.1.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, em relação a determinada Ata de Registro de Preços, por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo;

II – a pedido da fornecedora, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado como justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades estimadas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos e unidades administrativas eventualmente participantes do procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que preservada a finalidade pública da contratação e respeitados os limites dos quantitativos originalmente registrados.

8.2. A Administração Pública Municipal realizará, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, podendo adotar as medidas necessárias à revisão, renegociação ou cancelamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes,

observados os requisitos e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante solicitação formal ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora da Ata.

9.1.1. A autorização para adesão somente será concedida após manifestação expressa de concordância da fornecedora beneficiária do registro de preços, observada a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações já assumidas.

9.1.2. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, desde que aceita pelo Órgão Gerenciador e respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços do qual não possua quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

9.2. O Município de Carutapera/MA também poderá, na condição de não participante, aderir a atas de registro de preços formalizadas por outros entes da Federação, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e as normas regulamentares do respectivo ente instituidor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A descrição detalhada das condições de fornecimento, recebimento, prazos de entrega, obrigações da Administração e da detentora do registro de preços, bem como os critérios de aceitação do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência e, quando houver, na minuta contratual vinculada ao edital, os quais integram esta Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, no edital e no eventual instrumento contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços, devendo ser efetuado o pagamento mediante apresentação de documentação fiscal regular, comprovação da execução do objeto e observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle interno aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como aquelas contidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que forem cabíveis.

12.2. As sanções administrativas também serão aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, uma vez regularmente convocados, deixarem de honrar, sem justificativa idônea, o compromisso assumido.

12.3. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que o inadimplemento esteja vinculado diretamente às contratações específicas celebradas por órgão diverso, caso em que caberá ao respectivo contratante a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da necessária comunicação ao gerenciador.

12.4. O órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação decorrente desta Ata deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador as penalidades administrativas eventualmente aplicadas, para fins de registro e controle.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. As infrações e sanções administrativas, ainda que não integralmente transcritas neste instrumento, reger-se-ão pelas disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos competentes por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de

compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições do Título III da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Será admitida a forma eletrônica para celebração dos contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata, inclusive com utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital, na forma da legislação aplicável.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou aceitação do instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação da detentora da Ata, salvo previsão diversa devidamente justificada pela Administração.

13.3. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

13.3.1. Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão e encaminhamento do respectivo documento à detentora da Ata também deverão ocorrer dentro da vigência desta.

13.4. O prazo de duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, observando-se, em cada caso, a natureza do objeto e a disciplina legal pertinente.

13.5.1. A vigência dos contratos firmados com fundamento nesta Ata será definida de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos.

14.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliados por terceiros contratados para subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.

14.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

14.5. O fiscal comunicará, em tempo hábil, à autoridade competente, toda situação que demandar providência ou decisão que ultrapasse sua esfera de atribuições.

14.6. O fiscal da Ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão apoio técnico e institucional para prevenção de riscos e solução de dúvidas relativas à execução do objeto.

14.7. A detentora do registro de preços ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados.

14.8. A detentora do registro de preços responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. A publicação do extrato deste instrumento, na forma da lei, ficará a cargo da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, no prazo legalmente estabelecido.

15.3. Os preços registrados, com a identificação da detentora da Ata, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício de direitos assegurados nesta Ata, no edital ou na legislação aplicável, bem como a eventual ausência de aplicação imediata de penalidades, não importará em novação, renúncia, perdão, alteração tácita ou desistência de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos e prerrogativas da Administração, considerados cumulativos e não alternativos, inclusive aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera/MA, ____ de _____ de 2026.

Pelo Órgão Gerenciador

[***inserir nome do secretário]***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Pelo Detentor do Fornecedor

[***inserir nome do representante legal***]

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/2026/PMCAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026/PMCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, MANUTENÇÃO DE REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MATERIAIS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, nomeado(a) por meio do Decreto Municipal nº _____, publicado no Diário Oficial do Município em //, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos princípios do Direito Público, sendo decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ___/2026, instruído pelo Processo Administrativo nº ___/2026, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente contrato constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, devendo ser executado em estrita conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital e demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições técnicas, operacionais e sancionatórias estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, manutenção de refrigeradores e bebedouros, bem como o fornecimento de peças, insumos e materiais, conforme o lote contratado e de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de __ do Município de Carutapera/MA.

1.1.1. A presente contratação constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, devendo ser executada em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.1.2. As especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, marca/modelo, quando aplicável, preços unitários e totais do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora vinculada à Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e do quadro demonstrativo abaixo, que integra este instrumento para todos os fins legais.

n.º Lote	Especificação dos Produtos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário (R$)	Total (R$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
I – o Termo de Referência, Anexo I do edital;
II – o edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, incluindo todas as condições nele estabelecidas, bem como as retificações, esclarecimentos e demais atos praticados durante o procedimento licitatório;
III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, da qual decorre a presente contratação;
IV – a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, com os respectivos valores registrados;
V – os eventuais anexos, apêndices e documentos complementares dos instrumentos acima mencionados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, complementando-o para todos os fins de direito, de modo a definir sua extensão, interpretação e execução, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A formalização deste Contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, da qual decorre, não se confundindo, contudo, o prazo de validade da referida Ata com o prazo de vigência contratual.
2.1.2. A execução contratual observará o prazo estabelecido neste instrumento, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante o período de validade da Ata.
2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza do objeto e aos limites legais aplicáveis.
2.3. Quando da formalização e de eventuais prorrogações, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e no Termo de Referência.
3.1.1. As solicitações de fornecimento deverão observar, cumulativamente:
I – os quantitativos definidos neste Contrato;
II – o saldo disponível da Ata de Registro de Preços nº ___/2026; e
III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Contratante.
3.1.2. A emissão de Solicitação de Fornecimento não assegura à Contratada o direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitando-se às demandas efetivamente autorizadas pela Administração.
3.2. As condições específicas de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, locais, forma de fornecimento, padrões de qualidade, critérios de aceitação, substituição de materiais, garantias, logística e demais requisitos técnicos, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
3.3. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
I – recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações contratuais; e
II – recebimento definitivo, após a confirmação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato.

3.4. A Contratada deverá assegurar que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sendo responsável pela substituição de itens em desconformidade, sem ônus para a Administração.
3.5. A execução contratual limita-se às demandas formalmente emitidas pelo Contratante, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.6. Permanecem sob inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, vedada sua transferência à Administração.
3.7. O descumprimento das condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Administração, com a indicação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
4.2. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, bem como os procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades, controle de prazos, verificação da execução e demais atividades relacionadas à fiscalização contratual, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este contrato para todos os fins.
4.3. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo as partes pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.
4.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual deverão observar as normas de conduta aplicáveis às relações com fornecedores e prestadores de serviços, conforme regulamentação municipal vigente.
4.6. As decisões sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução contratual serão proferidas pela Administração em prazo razoável, observado o princípio da eficiência e a complexidade da demanda, podendo ser prorrogado de forma motivada.

CLÁUSULA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA — PREÇO
6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, e efetivamente contratados por este instrumento.
6.1.1. Os preços unitários aplicados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a estipulação de valores diversos, salvo nas hipóteses de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação, não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de revisão ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
6.1.3. Os quantitativos contratados estão limitados àqueles formalmente solicitados pelo Contratante, observados os limites do saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta previamente informada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
7.1.1. A liquidação da despesa estará condicionada, cumulativamente:
I – à prévia emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – à execução regular do objeto, conforme as Solicitações de Fornecimento expedidas pela Administração; e
III – à comprovação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.
7.2. Os procedimentos relativos à conferência, atesto, liquidação da despesa, documentação exigida para pagamento, verificação da regularidade fiscal, retenções tributárias, hipóteses de glosa e demais condições operacionais observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
7.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
7.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.
7.5. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas pela Administração.
7.6. Poderão ser realizadas glosas, totais ou parciais, nos valores devidos, quando constatadas irregularidades na execução do objeto, incluindo inexecução, execução parcial, desconformidade com as especificações ou descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE
8.1. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.1. Do Reajuste
8.1.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência.
8.1.1.2. Decorrido o período de anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.
8.1.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a data-base do encerramento do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Termo de Referência.
8.1.1.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída, produzindo efeitos financeiros a partir da data de implementação da anualidade.
8.1.1.5. A ausência de solicitação imediata não implica renúncia ao direito ao reajuste, podendo este ser requerido posteriormente, observados os limites da execução contratual e da legislação aplicável.
8.1.1.6. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas futuras, não incidindo sobre fornecimentos já executados e pagos.
8.1.1.7. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
8.1.1.8. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação disponível, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.
8.1.1.9. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
8.1.1.10. Extinto o índice pactuado, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.
8.1.1.11. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice por meio de termo aditivo.
8.1.1.12. O descumprimento contratual imputável à Contratada, quando impactar diretamente a execução e a medição do objeto, poderá suspender a concessão do reajuste, mediante decisão motivada da Administração.
8.1.1.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Da Revisão / Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.1.2.1. Verificada a ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.1.2.2. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada, que demonstre a efetiva alteração das condições inicialmente pactuadas.
8.1.2.3. A Administração analisará o pedido à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou propor solução alternativa.
8.1.2.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e na legislação aplicável:
9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências havidas na execução do contrato;
9.1.2. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;
9.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao recebimento dos produtos objeto deste instrumento;
9.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue, para substituição ou correção;
9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, mediante comprovação do fornecimento, nas condições e preços pactuados de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;
9.1.6. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias ao adequado fornecimento;
9.1.7. Elaborar as requisições, determinando os itens e quantidades a serem executados;
9.1.8. Emitir notas de empenho e solicitações de fornecimento, indicando quantidades e locais de entrega;
9.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento;
9.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
9.1.11. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias;
9.1.12. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
9.1.13. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de entrega, quando devidamente identificados e autorizados;
9.1.14. Informar à Contratadas alterações relevantes no cronograma de entrega, quando houver;
9.1.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
9.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações;
9.1.17. Nomear gestor e fiscais técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
9.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.1.19. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável;
9.1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
9.1.21. Recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta ou no presente instrumento;
9.1.22. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
9.1.23. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
9.1.24. Relatar em tempo hábil ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;

9.1.25. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.26. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no edital e na legislação aplicável:
10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, atendendo às Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos efetivamente contratados e o saldo disponível da Ata.
10.1.2. Garantir a qualidade dos bens fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto.
10.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não sendo transferível qualquer ônus ao Contratante.
10.1.4. Cumprir integralmente a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, observar a vedação de nepotismo contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, bem como as normas relativas ao trabalho do menor, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, prestar esclarecimentos quando solicitado e indicar preposto para representá-la na execução contratual.
10.1.6. Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, propiciando todos os meios necessários ao acompanhamento e controle da execução.
10.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, condições de entrega, locais e demais requisitos operacionais definidos neste Contrato e no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias ao transporte, segurança e adequada entrega dos bens.
10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente contratados.
10.1.9. Arcar com os riscos decorrentes do dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
10.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às condições de fornecimento, prazos e preços registrados.
10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por eventuais falhas ou imperfeições na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. A Administração poderá aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração, observados os critérios, limites e condições estabelecidos no edital, neste contrato e no Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caberá recurso e pedido de reconsideração nas hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, quando cabível.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, inclusive quanto a prazos de entrega, padrões de qualidade, substituição de materiais, inexecução total ou parcial e demais obrigações operacionais, bem como os critérios específicos para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1. Devolução da garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no presente instrumento.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
13.8. A extinção, o cancelamento ou a perda de eficácia da Ata de Registro de Preços não extingue automaticamente os contratos dela decorrentes já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas próprias e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES
14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE: .....
FUNCIONAL: .....
PROJETO/ATIVIDADE: .....
ELEMENTO DE DESPESA: .....
FONTE DE RECURSOS: .....

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicáveis os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE
17.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado em extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
18.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual,

cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

18.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

18.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.5. "Prática obstrutiva":

18.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática previstas acima;

18.1.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral, bem como a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Contrato eletrônico: testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas, na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera - MA, ____ de _____ de _____ (Datado e assinado digitalmente).

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Razão Social da Empresa]
Contratada

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Órgão/Secretaria]
Contratante